



LEI N.º 1934/01

DE 15 DE JUNHO DE 2001

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei n.º 1934/01
de 15 de junho de 2001
Goia., 15 de junho de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE GRUPAMENTO DE
ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Goianésia autorizados a aceitar como estagiários, nos termos da Lei Federal n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1997, alunos regularmente matriculados e que freqüentem efetivamente cursos oficialmente reconhecidos de nível superior e profissionalizante de 2º grau;

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação devendo o estudante, para esse fim, já se encontrar, dentro de seu curso, em condições de estagiar, conforme o disposto no Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, e em Regulamento aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, é o órgão responsável pela formulação de diretrizes, orientação normativa, coordenação e controle dos estágios, no âmbito da Prefeitura de Goianésia e de suas entidades.



Art. 2º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser acordado através de Termo de Compromisso firmado entre o órgão ou entidade com o estagiário e o Instituto Euvaldo Lodi, de Goiânia, que atuará como Agente de Integração.

Parágrafo Único - A Prefeitura de Goianésia se responsabilizará pelos custos dos prêmios de seguros de acidentes pessoais a serem proporcionados obrigatoriamente aos estagiários.

Art. 3º - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal autorizados a conceder Bolsas de Complementação Educacional aos estagiários, em valor estipulado anualmente pelo Chefe do Executivo Municipal;

Art. 4º - Ao funcionário municipal estudante poderá ser estabelecida forma especial de estágio, nos termos do Regulamento a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e um(15-6-2001).

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal